



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

PARECER TÉCNICO

Relata sobre o entendimento de obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria de Urbanismo e Mobilidade Urbana, vem dar parecer referente ao entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Primeiro há que se destacar algumas definições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021:

- Definição de serviço de engenharia:

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

- Definição de **obras comuns de engenharia**:

Obra comum de engenharia é aquela na qual a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica, e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

Nas obras comuns, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração.

Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas com baixo grau de complexidade técnica, executadas corriqueiramente pela administração, que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia.

Exemplos de obras comuns:

- construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;
- **obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;**
- edificação de muros de divisa;
- construção de quadras poliesportivas;
- construção de postos e delegacias de polícia;
- construção de pontos de ônibus;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- execução de poços artesianos;
 - construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
 - construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;
 - obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;
 - construção de valas sanitárias;
 - construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;
 - construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada;
 - construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;
 - substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e
 - substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.
-
- Definição de **obras especiais de engenharia**:

As **obras especiais de engenharia** são aquelas obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração.

São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

As obras especiais de engenharia são notadamente as de elevada complexidade, grande vulto (materialidade do valor estimado), que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, com poucas empresas aptas a executar o objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Exemplos de obras que podem ser definidas como “especiais”:

- edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação e saúde de grande vulto e complexidade, ou nos quais predomine o emprego de soluções técnicas pouco usuais no mercado;
- pontes, viadutos e túneis de grande vulto e extensão ou em ambientes agressivos ou de impactos ambientais significativos;
- usinas hidrelétricas (com características de PCHs ou acima), termoelétricas etc.
- obras portuárias de média e grande complexidade;
- barragens de grande porte;
- construções de subestações e torres de transmissão de energia elétrica;
- construção de refinarias e plantas petroquímicas;
- obras ferroviárias de médio e grande porte;
- construção de metrô e VLT;
- construção de estações de tratamento de água ou esgoto que empreguem soluções de domínio restrito no mercado; e
- obras que contemplem expressivo percentual de serviços de montagem eletromecânica e de fornecimentos de equipamentos especiais.

Destaca-se a possibilidade de existirem obras especiais de engenharia cujos estudos, anteprojetos, projeto básico ou executivo podem ser caracterizados como serviços comuns de engenharia. Este enquadramento é baseado tecnicamente e está de acordo com a necessidade da Administração Pública sendo a decisão fundamentada tecnicamente.

Exemplos de obras que podem ser definidas como obras comuns ou “especiais”:

- implantação de obras rodoviárias e de pavimentação asfáltica em geral;
- muros de arrimo;
- barragens de médio porte;
- terraplenagem, em razão dos volumes e características topográficas;
- UPAS, unidades de saúde e hospitais de pequeno ou médio porte, em função das especialidades médicas ou instalações especiais;
- edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação de grande porte, porém abaixo do limite de grande vulto (R\$ 200 milhões);
- aterros sanitários; e
- estações elevatórias de água e esgoto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Considerações finais

Neste caso, especificamente trata da recuperação de estradas do interior, onde será realizado os serviços de capeamento asfáltico sobre o pavimento existente e sinalização da via, sendo um serviço de pavimentação asfáltica considerado uma obra comum.

É o parecer.

Nova Prata/RS, 08 de setembro de 2025.

Evandro Frigo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE URBANA

Documento assinado digitalmente
gov.br LETÍCIA BORTOLUZZI
Data: 08/09/2025 09:57:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letícia Bortoluzzi
ENGENHEIRA CIVIL CREA 145914